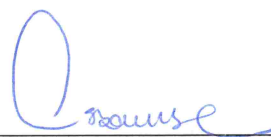


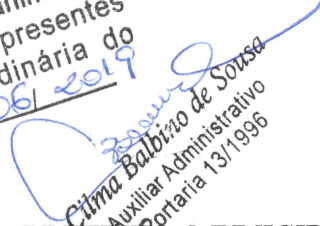
Ano 2019  
**Plenário das Deliberações**

<p><b>Protocolo</b></p> <p>N.º 070, Liv. 025, Fls. 26 Em 17/06/2019.</p> <p>às _____ hs.</p> <p></p> <p>Assinatura do Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º. /2019</p>
--	--	-------------------

Autoria: **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PROJETO DE LEI N.º 036/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.**

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 24/06/2019



Cilma Balduino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

"Altera a Lei Municipal n.º 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.272, de 2012, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

- a) **Fica acrescido o seguinte cargo em seu inciso III:**  
"III  
(...) Tradutor e Interprete de Libras

Art. 2º - Acrescenta-se ao quadro constante do Anexo VI, da mencionada Lei, o Cargo de Tradutor e Interprete de Libras.

NOMECLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	VALOR DO VENCIMENTO
Tradutor e Interprete de Libras	CLC II	R\$ 963,00

Art. 3º - Fica criado no Anexo IV, que cuida do quadro de cargos legislativos de provimento em comissão de Tradutor e Interprete de Libras.

Nomeclatura do cargo	Padrão de Vencimento	Vagas	Jornada de Trabalho
Tradutor e Interprete de Libras	CLC II	02	20 horas



Art. 4º - Fica criado no Anexo V que cuida da Descrição dos Cargos Legislativos de Provimento em Comissão, no Grupo Ocupacional Assessoramento o seguinte cargo:

**TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS**

**I** - Interpretar a língua falada para a língua sinalizada através da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS e vice-versa, em apoio as atividades oficiais desta Casa de Leis, tais como: Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas;

**II** - Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades da Câmara Municipal;

**III** - Atuar na tradução de atividades e materiais artístico-culturais a fim de prestar acessibilidade para o público usuário da Libras.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**I** - Idade mínima de 18 anos;

**II** - Instrução: Ensino médio e certificado de exame em proficiência em Tradução e Interpretação de Libras – Língua Portuguesa, devidamente registrado pelo órgão fiscalizador da profissão, com a seguinte formação profissional: a) – Curso de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou; b) – Curso de extensão universitária; e c) – Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 17 de junho de 2019.

**Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

**JAIME RODRIGUES NETO**  
Vice-Presidente

**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
1º Secretário

**VALDEI LEITE GUIMARÃES**  
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A presente alteração se justifica na necessidade de disponibilizar dois profissionais na área de tradução e interpretação na linguagem de sinais Libras, para que possamos oferecer tais serviços às pessoas com deficiência auditiva, dando assim a oportunidade para que todos possam ter acesso às informações das atividades legislativas, considerando também que é uma forma de inclusão social.

Eis nosso pensamento,  
Salvo Melhor Juízo.

**Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**  
Vereador-PDT  
Presidente da Câmara

**Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vereador-PSB  
1º Secretário

**Dr. JAIME RODRIGUES**  
Vereador-PMDB  
Vice Presidente da Câmara

**VALDELEITE GUIMARÃES**  
Vereador-PDT  
2º Secretário

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei N° 036/2019 de autoria da mesa da Câmara (Altera a Lei n° 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças).

Barra do Garças-MT, 17 de junho de 2019

*Marcos Vinícios dos Santos Gomes*  
\_\_\_\_\_  
Marcos Vinícios dos Santos Gomes  
Arquivo - Portaria 064/2019

Parecer nº: 064/2019

*Projeto de Lei nº 036/2019, de 17 de junho de 2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que: “Altera a Lei Municipal Nº 3.272/2012, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças”.*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº. 036/2019, de 17 de junho de 2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que: altera a Lei Municipal Nº 3.272/2012, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*“A presente alteração se justifica na necessidade de disponibilizar dois profissionais na área de tradução e interpretação na linguagem de sinais Libras, para que possamos oferecer tais serviços às pessoas com deficiência auditiva, dando assim a oportunidade para que todos possam ter acesso às informações das atividades legislativas, considerando também que é uma forma de inclusão digital”.*

03. Já o projeto dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 3.272/2012, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

*“Artigo 30 – A Mesa, dentre outras atribuições compete:*

*I – Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;*

*II – Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas cuja competência para propositura é exclusiva do chefe do Executivo. Assim, não há invasão da esfera de competência:

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelos nobres parlamentares.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera alteração em lei já aprovada, visando apenas a adequação das atribuições do funcionalismo não gerando despesa, invadindo competência ou contrariando norma hierarquicamente superior, portanto, S.M.J. não vislumbramos impedimento a sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de junho de 2019.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 036/2019 de  
autoria da Mesa da CÂMARA  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

24 de junho de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

**Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES**  
Presidente

**Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO**  
Relator

**Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO**  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 24 de junho de 2019

*Citima Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996




**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 036/2019 de  
autoria da Mesa da CÂMARA  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.


24 de junho de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. REGINALDO PEDRO DA SILVA  
Presidente

  
Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 24/06/2019

  
Cilma Barbosa de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996





# VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 036/19 - A mesa da Câmara Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
REGINALDO PEDRO DA SILVA	PSD	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *24/06/2019*

*3800000*  
Cilma Balduino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996